



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 279/88

Dispõe sobre a CONTAGEM DE TEMPO de serviço prestado ao Colégio de Natércia.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado como sendo de serviço público municipal estatutário, para todos os fins de direito e vantagens, o tempo de serviço prestado pelos ex-professores e demais servidores remunerados do extinto Colégio de Natércia, atualmente Escola Estadual, mantida que era quase que exclusivamente, com recursos oriundos do Orçamento do Município.

Parágrafo Único - O tempo de serviço de que trata o presente artigo, será computado de acordo com a legislação pertinente vedando-se a sua acumulação com a de outra atividade pública ou privada, quando concomitante.

Artigo 2º - Para efeito de fornecimento de CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO, prevista nesta LEI, os livros de escrituração e demais papéis, do referido Educandário, passarão a integrar o arquivo desta Prefeitura, desde que haja aprovação da 8ª Delegacia Regional de Ensino de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 27 de dezembro de 1988.

Jose Ailton dos Reis
Jose Ailton dos Reis
Prefeito Municipal